

Gestão 2024-2026

Procurador-Geral de Justiça
Romão Avila Milhan Junior
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa
Camila Augusta Calarge Doreto
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Luiz Gustavo Camacho Terçariol
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2844/2024-PGJ, DE 12.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 3 a 12.6.2024, em razão de afastamento do servidor Roberson Rosalin de Freitas, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2845/2024-PGJ, DE 12.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ana Gabriela Kiyomura Merlin, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Contabilidade, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Contabilidade de 3 a 12.6.2024, em razão de afastamento do titular, Marco Aurelio de Sá Baptista.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2846/2024-PGJ, DE 12.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar o servidor Wilson Flores Velasques, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, de 17 a 28.6.2024, em razão de afastamento da servidora Ana Gabriela Kiyomura Merlin.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2847/2024-PGJ, DE 12.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andreia Daiane Vargas, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pagamento, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Execução Financeira de 10 a 12.6.2024, em razão de afastamento da titular, Márcia Corrêa Duarte Hoffmeister.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 2848/2024-PGJ, DE 12.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Jaqueline Bercei Barca Cursino, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Três Lagoas e designada para prestar serviços na 5ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 18 a 27.6.2024, em razão do afastamento da servidora Sandra Maria Albino de Souza Garcia, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2849/2024-PGJ, DE 12.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Fernanda Fabrini Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Inocência, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, a partir de 17.5.2024, por 30 (trinta) dias, em razão do afastamento da servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2851/2024-PGJ, DE 17.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jader Silva de Melo Alves, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 67ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 73ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 3 a 7.6.2024, em razão de afastamento do servidor Rony Pedroso Vasques, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2852/2024-PGJ, DE 17.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, de 3 a 12.6.2024, em razão de afastamento do servidor Roberson Rosalin de Freitas, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 018/2024-SGP

I PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **CONVOCA apenas** os candidatos **nominalmente listados** no tópico I – **CONVOCAÇÃO**, deste **Aviso nº 018/2024-SGP**, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos nominalmente elencados no tópico I – **CONVOCAÇÃO** foram aprovados no I Processo de Seletivo de Estagiários e Residentes do MPMS, homologado por meio do AVISO Nº 001/2023/CPS-IPSER-MPMS, de 27 de outubro de 2023, publicado no DOMP nº 3.006, de 30 de outubro de 2023.

Os candidatos convocados (abaixo listados no tópico I – **CONVOCAÇÃO**) deverão, **com a maior brevidade possível**, enviar e-mail para estagiariosadm@mpms.mp.br a fim de *manifestar interesse no exercício do estágio ou da residência*, ou pedir *transposição para o final da lista de aprovados*, ou, por fim, indicar a *desistência formal*; cabendo aos candidatos exclusivamente convocados por este Aviso, **que vierem a apresentar Manifestação de Interesse no Estágio ou Residência**, o compromisso de **encaminhar os documentos relativos ao credenciamento, para o e-mail estagiariosadm@mpms.mp.br até o dia 25 de junho de 2024**.

Os documentos a serem encaminhados para o e-mail estagiariosadm@mpms.mp.br estão relacionados no Capítulo XI do EDITAL Nº 1/2023-IPSER-MPMS, de 06 de junho de 2023, publicado no DOMP nº 2.912, de 07 de junho de 2023, e especificados ao final deste Aviso (RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO).

Os documentos originais deverão permanecer sob guarda dos candidatos para eventuais conferências que se fizerem necessárias.

I – CONVOCAÇÃO

1. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Local: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

ADMINISTRAÇÃO - RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
35º	MARIA EDUARDA BARROS DOS SANTOS
36º	KAMILA VICTAL ALVES

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - RESIDÊNCIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	MARLON ANDRÉ VAEZ AGUIRRE

PSICOLOGIA - RESIDÊNCIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	TONNY ROBERTH PADILLA COCA

SERVIÇO SOCIAL - RESIDÊNCIA NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	TALITHA FALCÃO MACEDO DE ANDRADE E SILVA

ADMINISTRAÇÃO - ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
15º	GABRIEL BENETTI FELIPE
16º	LÍGIA KAINOSKI MARQUES



2. COMARCA DE MIRANDA

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Miranda, situada na Rua General Amaro Bittencourt, 935 - Centro, Miranda - MS.

ENSINO MÉDIO - ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	RILLARY VITÓRIA MANCUELHO DA SILVA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 1) Digitalização (colorida) ou Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- 2) 1 (uma) fotografia, 3x4 recente e colorida;
- 3) Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio ou programa de residência, por meio de anamnese e exame físico;
- 4) Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
- 5) Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 para os estagiários e de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 29, inciso II, e 31 da Resolução nº 53/2022-PGJ para os residentes (modelo será encaminhada para o e-mail do candidato convocado);
- 6) Ficha de Cadastro (que será encaminhada para o e-mail do candidato convocado);
- 7) Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (modelo será encaminhada para o e-mail do candidato convocado);
- 8) Autodeclaração de raça ou cor (arquivo será encaminhado para o e-mail do candidato convocado);
- 9) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A;
- 10) Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, constando obrigatoriamente as seguintes informações, conforme o caso (não serão aceitos documentos que não contenham todas as informações especificadas):
 - I - curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas: datas de início e término do curso e carga horária total (documento específico para candidatos de Residência que tiverem mais de 5 anos de formado);
 - II - curso de graduação: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e a data prevista para conclusão do curso, sendo que a declaração de matrícula do acadêmico de Graduação deve ser acompanhada pelo Histórico Escolar;
 - III - ensino médio: ano letivo, turno, semestre e data prevista para conclusão desse nível de ensino;
- 11) Diploma ou outro documento comprobatório que ateste não possuir o residente mais de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução CNMP nº 246 (documento específico para candidatos de Residência).

Em caso de dúvidas, favor ligar para (67) 3318-2183.

Campo Grande, 17 de junho de 2024.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE002284 DE 12/06/2024 DO PROCESSO Nº 09.2024.00005866-1

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Massimo Zanetti Beverage Brasil Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2024 - Pregão Eletrônico nº 07/PGJ/2023.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante e café torrado e moído), visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Valor: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE002284 de 12.06.2024.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do PIC, do inquérito policial ou de qualquer outro elemento informativo da mesma natureza dos Autos nº 08.2023.00088771-7, em que constam como investigado(a/s) Mabrizza Eufrosina da Silva e vítima(s) Douglas Antunes Freire, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia em relação ao crime noticiado e ARQUIVA o presente Inquérito Policial.”

Campo Grande, 17 de junho de 2024.

CANDY H. C. MARQUES MOREIRA

Promotora de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 08.2023.00005975-6, em que constam como investigado(a/s) Luiz Fagner Silva dos Anjos e vítima(s) Marcelo Schroder, conforme se transcreve: “em virtude da ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia em relação ao crime noticiado e arquivava o presente Inquérito Policial, ressalvado, contudo, o disposto no art. 18 do CPP”.

Campo Grande, 17 de junho de 2024.

CANDY H. C. MARQUES MOREIRA
Promotora de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Claudio Fausto Souza a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0910892-90.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Claudio Fausto Souza e vítima L.M.S.B, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Otair Mendes Silva a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912785-19.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Otair Mendes Silva e vítima R.M.C.S, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

2 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

3 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

4 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima S.C.S.R a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0917407-44.2024.8.12.0001, em que consta como vítima S.C.S.R e investigado Hilton Praeiro da Silva, conforme se transcreve: “verifica-se que não há justa causa para o ajuizamento da ação penal, diante da insuficiência de elementos a sustentarem a peça acusatória, o Ministério Público requer o arquivamento do presente Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto do artigo 18, do Código de Processo Penal”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁶, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima L.B a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0827261-86.2022.8.12.0110, em que consta como vítima L.B e investigada Bruna Aparecida de Oliveira Dias, conforme se transcreve: “verifica-se que não há justa causa para o ajuizamento da ação penal, diante da insuficiência de elementos a sustentarem a peça acusatória, o Ministério Público requer o arquivamento do presente Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto do artigo 18, do Código de Processo Penal”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima I.R.G a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0919725-97.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Rodrigo de Lima Galvão e vítima I.R.G, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

5 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

6 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

7 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁸, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima M.A.S a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0919220-09.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Wesley James Brito da Silva Gabriel e vítima M.A.S, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁹, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima A.F.O a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0920661-25.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Fabiano Ricardo de Oliveira Bellessia e vítima A.F.O, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0051/2024/66PJ/CGR

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00098758-4 em que constam como investigado Adriano De Lima Souzae vítima Emanuelle Carmen Moraes Ferreiraconforme se transcreve: “ante a insuficiência de provas para propositura da ação penal”

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0052/2024/66PJ/CGR

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00003976-4 em que constam como investigado Diego Richard Da Silva Da Costae vítima Luciana Ribeiro Da Costaconforme se transcreve: “ante a insuficiência de provas para propositura da ação penal”

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

8 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

9 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0053/2024/66PJ/CGR**

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0919216-69.2024.8.12.0001 em que constam como investigado Edvaldo Fernandes Urunaga e vítima Luciana Gonçalves Figueiredo conforme se transcreve: “ante a insuficiência de provas quanto aos delitos de ameaça e de perseguição, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento.”

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

AMAMBAI

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Amambai nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁰, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento da Inquérito Policial nº 08.2022.00195568-0 (Autos nº 0002255-40.2022.8.12.0004), em que constam como vítima, Clebson Alves Coronel, conforme se transcreve: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 395, inciso III, c.c. artigo 28, ambos do Código de Processo Penal, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do presente inquérito policial, em virtude da ausência de indícios de autoria (falta de justa causa para a promoção da ação penal), com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal caso surjam provas substancialmente inovadoras dos fatos. Assim não entendendo este Juízo, requer-se o cumprimento do disposto no artigo 28, § 1.º, do Estatuto Adjetivo, conforme interpretação atribuída pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, em liame com o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República".

Finalidade: cientificar a vítima, Clebson Alves Coronel.

Amambai/MS, 13 de junho de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Amambai nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento da Inquérito Policial nº 08.2022.00119743-9 (Autos nº 0001592-91.2022.8.12.0004), em que constam como investigado Luiz Henrique Quadra de Oliveira¹² e vítima, Vanis Nunes dos Santos, conforme se transcreve: "Assim sendo, os elementos coligidos não são suficientes para embasar o devido processo legal, razão pela qual o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do Inquérito Policial, sem prejuízo do estatuído no artigo 18, do Código de Processo Penal".

Finalidade: cientificar a vítima, Vanis Nunes dos Santos.

Amambai/MS, 13 de junho de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES
Promotora de Justiça

10 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

11 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

12 Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0000751-28.2024.8.12.0004, em que consta como vítima (s) Inácia Torales, conforme se transcreve:

"promove o ARQUIVAMENTO do inquérito Policial, em virtude do desconhecimento da autoria do crime, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal caso surjam provas substancialmente inovadoras dos fatos.

Amambai (MS), 13 junho de 2024.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0009/2024/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amambai/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Pedro Manvailler, nº 4601, Centro, CEP 79990-000, em Amambai/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000520-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Benjamim Jose Bortolotto

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão vegetal a corte raso de 2,914 hectares em área de Reserva Legal, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Real e Fazenda Capão do Leão, em Amambai/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013891/2023 e Laudo de Constatação n. 017540/2023".

Amambai/MS, 14 de junho de 2024.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça

APARECIDA DO TABOADO

EDITAL Nº 004/2024/02PJ/ATD

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº. 3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00006036-7

Requerente: Ministério Público Estadual / 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: *Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas para implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.*

Aparecida do Taboado/MS, 14 de junho de 2024.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO
Promotora de Justiça.

¹³ "§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

**AQUIDAUANA**

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0000222-11.2021.8.12.0005, em que constam como vítima Marileide Benevides de Lima, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEZHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0000222-11.2021.8.12.0005, em que constam como investigado Emerson Benites Assis, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEZHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0000222-11.2021.8.12.0005, em que constam como investigado Leandro Costa Arruda, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEZHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0000222-11.2021.8.12.0005, em que constam como investigado Lucas de Pinho Romero, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEZHINI GIRELLI
Promotor de Justiça



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0001534-51.2023.8.12.0005, em que constam como investigado Jesmilson Miarro da Silva, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0001534-51.2023.8.12.0005, em que constam como vítima Iara Aparecida da Silva Fagundes, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900219-26.2024.8.12.0005, em que constam como vítima Junior Celso Gomes Vieira, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900219-26.2024.8.12.0005, em que constam como vítima Fabricio de Figueiredo, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900219-26.2024.8.12.0005, em que constam como vítima Elisangela Bueno Cintra, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900531-36.2023.8.12.0005, em que constam como investigado Vagnaldo Aparecido Santos, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900383-88.2024.8.12.0005, em que constam como vítima Luiz Carlos Rodrigues Simão, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Aquidauana, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900885-61.2023.8.12.0005, em que constam como vítima Odenir Souza Ferreira, conforme se transcreve:

"Assim, pelo exposto, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, o Ministério Público Estadual determina o arquivamento do presente caderno investigativo, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução 43/2023-PGJ."

Aquidauana – MS, 13 de Junho de 2024.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI
Promotor de Justiça

**BELA VISTA**

EDITAL Nº 0052/2024/PJ/BVT**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0900182-05.2024.8.12.0003 (MP Nº 08.2024.00067622-0), em que constam como investigados Rodolfo Junior Ovando Fernandes e Carlos Eduardo do Nascimento Coronel, conforme se transcreve: “Pelo exposto, ausente a justa causa para eventual promoção de ação penal, o Ministério Público promove o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal ”.

Bela Vista/MS, 14 de junho de 2024.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça em substituição legal.

BRASILÂNDIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial Autos nº 0900158-90.2024.8.12.0030, em que constam como investigado(a/s) a apurar e vítima(s) Fábio Rogério Bien, conforme se transcreve:

“De acordo com artigo 41 do Código de Processo Penal, um dos requisitos para o início da ação penal é a indicação de, no mínimo, elementos suficientes que possam identificar a autoria e demonstrar a materialidade do delito, sem os quais inquérito policial deve ser arquivado. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** manifesta pelo arquivamento do presente Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.”

Brasilândia/MS, 10 de junho de 2024.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

¹⁴ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**CASSILÂNDIA****EDITAL N° 0030/2024/02PJ/CLA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n° 09.2024.00006336-4, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, n° 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Administrativo n° 09.2024.00006336-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A Apurar

Assunto: Acompanhar a implementação do serviço de Família Acolhedora na comarca de Cassilândia/MS.

Cassilândia-MS, 17 de junho de 2024

MAYARA SANTOS DE SOUSA

Promotora de Justiça em substituição legal

COXIM**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ5, de 24 de novembro de 2023, comunica à vítima Ines Garces de Souza a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0900192-25.2024.8.12.0011, em que constam como investigado Ronaldo Ferreira da Costa e vítima Ines Garces de Souza, conforme se transcreve: “Ante o exposto, diante da atipicidade da conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requer o arquivamento do presente Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.”

Coxim/MS, 17 de junho de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0000503-12.2022.8.12.0011, em que constam como investigado M. G. D. S e vítima M. V. R. C, conforme se transcreve: “*Diante do exposto, o Ministério Público promove o arquivamento dos autos, nos moldes acima delimitados, aplicando-se o art. 180, I, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*”.

Coxim/MS, 12 de junho de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

**DOIS IRMÃOS DO BURITI****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0800133-34.2023.8.12.0053, em que consta como vítima J.P. e investigada Suely Pereira, conforme se transcreve: *"Assim, a priori, não há como promover o oferecimento da ação penal, visto que a materialidade delitiva não restou suficientemente demonstrada."*

Dois Irmãos do Buriti-MS, 28 de maio de 2024

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

DOURADOS**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 7ª Promotoria de Justiça de Dourados da comarca de Dourados, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 08.2023.00056617-5, em que constam como investigada Renata Salvador Pires¹⁶ e vítima Leandro Alves Gonçalves, conforme se transcreve: *"Analisando o procedimento investigatório, constata-se que inexistem elementos mínimos para sustentar uma ação penal. Desta forma, impõe-se o arquivamento do procedimento"*.

Dourados, 14 de junho de 2024.

EDUARDO FONTICIELHA DE ROSE
Promotor de Justiça

ELDORADO**EDITAL Nº 0008/2024/PJ/EDD****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Promotoria de Justiça de Eldorado/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n. 01/2024, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução n. 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 05 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Eldorado/MS, 13 de junho de 2024

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS
Promotor de Justiça

¹⁵ "§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

¹⁶ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 001/2024

PROVENIÊNCIA – Promotoria de Justiça de Eldorado		PROCEDÊNCIA – Promotoria de Justiça de Eldorado		
Órgão / Setor: Promotoria de Justiça de Eldorado		Órgão / Setor – Promotoria de Justiça de Eldorado		
TIPO DOCUMENTAL		JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL				
Classe/Subclasse – 200 – Comunicação de flagrante		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ.	2020	2020
Classe/Subclasse – 200 – Ofícios expedidos no ano de 2021		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ	2021	2021
Classe/Subclasse – 200 – Ofícios recebidos no anos de 2017 à 2022		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ.	2017	2022
Classe/Subclasse – 200 – Relatórios de Atividades/ Boletim		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ.	2017	2018
Classe/Subclasse – 200 – Inquérito Civil n. 01/2011 Inquérito Civil n. 02/2011 Inquérito Civil n. 03/2011 Inquérito Civil n. 05/2011 Inquérito Civil n. 07/2011 Inquérito Civil n. 08/2011 Inquérito Civil n. 01/2012 Inquérito Civil n. 02/2012 Inquérito Civil n. 06/2012 Inquérito Civil n. 14/2012 Inquérito Civil n. 03/2013		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ.	2011	2013
Classe /Subclasse – 200- Procedimento Administrativo n. 01/2013 Procedimento Administrativo 02/2013		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ.	2013	2013
Classe/Subclasse – 200 Procedimento Preparatório n. 04/2012		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ.	2012	2012
Classe/Subclasse – 200 – Notícia de Fato n. 01/2015 Notícia de Fato n. 02/2015 Notícia de Fato n. 05/2015 Notícia de Fato n. 06/2015 Notícia de Fato n. 07/2015 Notícia de Fato n. 08/2015 Notícia de Fato n. 09/2015 Notícia de Fato n. 10/2015 Notícia de Fato n. 12/2015 Notícia de Fato n. 13/2015 Notícia de Fato n. 14/2015 Notícia de Fato n. 15/2015 Notícia de Fato n. 17/2015 Notícia de Fato n. 18/2015 Notícia de Fato n. 19/2015 Notícia de Fato n. 20/2015 Notícia de Fato n. 21/2015 Notícia de Fato n. 22/2015 Notícia de Fato n. 23/2015 Notícia de Fato n. 24/2015 Notícia de Fato n. 26/2015 Notícia de Fato n. 27/2015 Notícia de Fato n. 28/2015 Notícia de Fato n. 29/2015 Notícia de Fato n. 32/2015 Notícia de Fato n. 33/2015 Notícia de Fato n. 34/2015 Notícia de Fato n. 35/2015		Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução n° 17/2022-PGJ	2015	2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Cristiane Aparecida Cazeiro Eldorado, 13 de junho de 2024				



ITAPORÃ

EDITAL N° 0004/2024/PJ/ITP

A Promotoria de Justiça de Itaporã torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Estefano Gonela, n. 62, centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo 09.2024.00005374-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Entidades de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Objeto: Acompanhar as inspeções junto às unidades executoras dos programas municipais de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto, no Município de Itaporã, no ano de 2024.

Itaporã, 17 de junho de 2024

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS

Promotor de Justiça

MIRANDA

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00001347-3

Assunto: apurar suposta ilegalidade na contratação dos procuradores/assessores jurídicos pelo Município de Bodoquena, ante a inexistência de integrantes de carreira, devidamente concursados.

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda/MS, representado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007¹⁷:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, 'b', da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, 'b', da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade,

¹⁷ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.



da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, inciso V, dispõe que “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que, em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional é a de que o ingresso nas carreiras públicas somente se dê após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e que as demais hipóteses são exceções a esta regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o preenchimento do cargo de Procurador do Município é incompatível com o provimento em comissão, afinal, suas atribuições, malgrado sejam de assessoramento, podem ser exercitadas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o chefe do Poder Executivo, observando que a presença desse requisito fiduciário é imprescindível para o preenchimento dos cargos comissionados, justamente porque são “de livre nomeação e exoneração” por parte da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade desse liame de confiabilidade com o alcaide, no caso do cargo de Procurador Municipal, decorre do fato de as funções desse agente público serem de natureza eminentemente técnica e afetas à defesa dos interesses jurídicos do ente municipal;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no bojo da ADI 6331/PE, os Municípios não são obrigados a instituir Procuradorias Municipais, eis que não se aplica o princípio da simetria no caso em questão, todavia, se o ente escolher instituir a procuradoria, deverá seguir a regra do concurso público, *in verbis*:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DA APRECIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO DE MÉRITO. ART. 81-A DA CARTA ESTADUAL PERNAMBUCANA. INTERPRETAÇÃO QUE PERMITE OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DE PROCURADORIA NOS MUNICÍPIOS. OFENSA À AUTONOMIA MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. NORMA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARTICULARES PARA A EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE. VIOLAÇÃO À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. ARTS. 37, CAPUT E INCISO II, 131 E 132 DA CRFB/88. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A instituição de Procuradorias municipais depende da escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização. 2. É inconstitucional a interpretação de norma estadual que conduza à obrigatoriedade de implementação de Procuradorias municipais, eis que inexistente norma constitucional de reprodução obrigatória que vincule o poder legislativo municipal à criação de órgãos próprios de advocacia pública. Precedentes. 3. É materialmente inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que estabeleça a possibilidade de contratação direta e genérica de serviços de representação judicial e extrajudicial, por ferir a regra constitucional de concurso público. 4. Realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal). 5. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para: (i) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 81-A, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, no sentido de que a instituição de Procuradorias municipais depende de escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização, sem que essa obrigatoriedade derive automaticamente da previsão de normas estaduais; (ii) declarar a inconstitucionalidade do § 1º e do § 3º art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista que, feita a opção municipal pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de provimento desses cargos (art. 37, II, da CRFB/88), ressalvadas as situações excepcionais situações em que também à União, aos Estados e ao Distrito Federal pode ser possível a contratação de advogados externos, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência desta Corte.



(STF - ADI: 6331 PE, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-04-2024 PUBLIC 25-04-2024). Gn.

CONSIDERANDO que não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentro as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política, haja vista que a legalidade formal não sana a ilegalidade material existente;

CONSIDERANDO que não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal, e que a autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir de instituto para burlar a regra constitucional, substituindo cargos efetivos, e sim apenas para as atribuições que efetivamente apresentem a natureza descrita na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por meio da Lei Complementar nº 122, de 29 de dezembro de 2022 (fls. 284-318), o Município de Bodoquena/MS instituiu a Procuradoria Jurídica no âmbito municipal, prevendo 03 vagas para o cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo (fl. 298);

CONSIDERANDO que, no bojo do presente Inquérito Civil, constatou-se a inexistência de profissional jurídico de provimento efetivo no quadro de servidores municipais de Bodoquena/MS;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bodoquena/MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, para:

I- Regularizar a questão, providenciando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a realização de processo licitatório de contratação de empresa para a realização do respectivo concurso público;

II- Após, seja realizado o concurso público para provimento do cargo de Procurador do Município, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III- Imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal, proceda à exoneração dos contratados e ocupantes de cargos comissionados que exerçam a mencionada função no âmbito do Executivo de Bodoquena;

IV- Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o cumprimento de presente recomendação e, em caso afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos (ex: contratação de empresa para realização do concurso público);

V- O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bodoquena/MS.

Para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e, igualmente, encaminhe-se ao Poder Legislativo do Município de Bodoquena/MS, para conhecimento.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Miranda/MS, 10 de junho de 2024.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA
Promotora de Justiça



NOVA ANDRADINA

AUTOS Nº: 0900508-20.2024.8.12.0017**NÚMERO DO MP: 08.2024.00102662-1****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900508-20.2024.8.12.0017, em que constam como investigada Marta Cristina da Silva e vítima Supermercado Paraíso, conforme se transcreve: "pela aplicação do princípio da insignificância, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o arquivamento das presentes peças, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal".

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2024.

MURILO HAMATI GONÇALVES
Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL Nº 0008/2024/01PJ/PBA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2024.00003442-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS

Assunto: Acompanhar o trâmite necessário envolvendo o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) e o Projeto do Viveiro Municipal.

Paranaíba - MS, 11 de junho de 2024.

JULIANA NONATO
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0009/2024/01PJ/PBA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2024.00004700-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Acompanhar a construção/elaboração de plano de rotas acessíveis, para garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Paranaíba.

Paranaíba - MS, 11 de junho de 2024.

JULIANA NONATO
Promotora de Justiça



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíba/MS, nos termos do disposto no art. 5º, §2º e §2º-A, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900396-48.2024.8.12.0018, em que consta como vítima D.M.A.S, conforme se transcreve: “Pelo exposto, à míngua de justa causa que permita a *persecutio criminis in iudicio*, ordeno o arquivamento deste inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal.”

Finalidade: A cientificação da parte D.M.A.S, uma vez que não manteve atualizados o telefone e o endereço informados por ocasião de sua oitiva em Delegacia de Polícia.

Paranaíba/MS, 13 de junho de 2024.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO
2º Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0019/2024/02PJ/RRP

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000073-4.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2021.00000073-4 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1017, bairro Nossa Senhora da Conceição I, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo/MS

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Abel Gimenez Neto, Dalva Nogueira Gimenez

Objeto: O Compromissário confirma ter sido cientificado da instauração do Inquérito Civil nº 06.2021.00000073-4 para apurar a supressão de 19,28 hectares em área de Reserva Legal e 6,98 hectares em área de vegetação nativa remanescente, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no interior do imóvel rural “Fazenda Porto Belo”, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. O Compromissário reconhece ser proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda Porto Belo”, CARMS0063687, matrículas n.ºs 16.292 e 14.795, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e consequentemente responsável por toda e qualquer intervenção nele efetuada.

Obrigações: 1) O Compromissário obriga-se a não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural “Fazenda Porto Belo”, CARMS0063687, matrículas n.ºs 16.292 e 14.795, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente. Eventual autorização ambiental concedida terá que ser respeitada em seu prazo de validade e abrangência, sendo essa verificação de exclusiva responsabilidade do Compromissário. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare suprimido irregularmente. 2) O Compromissário assume a obrigação de manter preservado o percentual de 23,54% da área de Reserva Legal declarada no cadastro do CARMS0063687 referente ao imóvel rural “Fazenda Porto Belo”, matrículas n.ºs 16.292 e 14.795, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração desmatados. 3) O Compromissário obriga-se a retificar o CARMS0063687, referente ao imóvel rural “Fazenda Porto Belo”, CARMS0063687, matrículas n.ºs 16.292 e 14.795, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, junto ao



IMASUL, para excluir os 6,98 hectares da área de vegetação nativa remanescente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 4) O Compromissário obriga-se, a título de compensação pelos danos ambientais pretéritos em área de Reserva Legal do imóvel rural “Fazenda Porto Belo”, CARMS0063687, matrículas n.ºs 16.292 e 14.795, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a cadastrar junto ao IMASUL a área de 76,6570 hectares localizados no imóvel rural “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, matrícula n.º 17.430, de mesma titularidade, com vegetação nativa, no mesmo bioma, como cota de Reserva Legal do imóvel rural “Fazenda Porto Belo”, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC. O Compromissário reconhece que a implementação no imóvel rural dos trabalhos de campo referidos nesta Cláusula é obrigação de resultado de sua exclusiva responsabilidade. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafos importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e obrigação inadimplida. 5) O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos em área de remanescente de vegetação nativa, ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)¹⁸, em 3 (três) parcelas iguais, com o primeiro vencimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em favor da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, mediante transferência bancária ou depósito identificado (*Banco Santander, Agência 4317, Conta 130003051, CNPJ nº 03.226.149/0015-87*), para execução do Projeto CEIPPAM (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental). O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de junho de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

EDITAL N° 0023/2024/02PJ/RRP

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 08.2024.00016610-3 em que constam como investigado Cícero Antônio Silva e vítima Célia Antônia Oliveira Da Silva, conforme se transcreve: “*Ante o exposto, o Parquet promove o arquivamento do presente inquérito policial, com as cautelas do artigo 18 do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas para embasar o oferecimento de Denúncia e instauração do devido processo legal*”.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de junho de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

¹⁸ Valor obtido da multiplicação de 4,00 hectares (fração arredondada) de vegetação nativa remanescente por R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou seja, 50% do valor da multa prevista no artigo 52 do Decreto n.º 6.514/2008 (Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.).

**RIO BRILHANTE****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos N. 0000123-25.2023.8.12.0020, em que constam como investigado(a/s) HELAINE BRITO COSTA e vítima(s) O ESTADO, conforme se transcreve: “Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o arquivamento do feito, e requer a Vossa Excelência pela declaração da extinção da punibilidade de Helaine Brito Costa, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, com o consequente arquivamento do presente feito, após as cautelas de praxe.”.

Rio Brilhante, em 14 de junho de 2024.

JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR
Promotor de Justiça

SETE QUEDAS**EDITAL Nº 0013/2024/PJ/STQ**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2024.00006062-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sete Quedas/MS - CMDCA

Assunto: Acompanhar a eleição suplementar do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 11 de junho de 2024.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça em substituição legal

SIDROLÂNDIA**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia da Comarca de Sidrolândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJ TJ nº 0001857-38.2020.8.12.0045 e SAJMP nº 08.2020.00101504-1, em que consta como parte Jessica Santana de Andrade, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Sidrolândia/MS, 06 de junho de 2024.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

¹⁹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia da Comarca de Sidrolândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTJ nº 0900564-03.2023.8.12.0045 e SAJMP nº 08.2023.00166160-7, em que consta como parte Arnaldo Montagneri da Costa Filho, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Sidrolândia/MS, 06 de junho de 2024.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia da Comarca de Sidrolândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTJ nº 0900724-28.2023.8.12.0045 e SAJMP nº 08.2023.00208368-1, em que consta como parte Vitor Barbosa Flores, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Sidrolândia/MS, 06 de junho de 2024.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia da Comarca de Sidrolândia, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTJ nº 0900674-02.2023.8.12.0045 e SAJMP nº 08.2024.00007245-2, em que consta como parte Alessandro Paulo da Silva Gimenes, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Sidrolândia/MS, 12 de junho de 2024.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça